



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

RUA EUTÁCIO VIEIRA VIANA. 58 – Bahia Cep – 46990-000

CNPJ 10.367.025/0001-81 – Telefax: (0xx75) 3339-2134

DECRETO/GP/ Nº 097, DE 21 DE MAIO DE 2020

“Dispõe sobre medidas complementares e temporárias de prevenção e controle para enfrentamento ao COVID-19 no âmbito do Município de Souto Soares/BA.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES – ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e demais legislações de regência e, ainda,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV).

CONSIDERANDO os Decretos Editados pelo Governador do Estado nº 19.528 de 16 de março de 2020, Decreto nº 19.533 de 18 de março de 2020 e o Decreto nº 19.550 de 19 de março de 2020.

CONSIDERANDO Os Termos do Decreto Estadual 19.636, de 14 de abril de 2020.

CONSIDERANDO os Termos da Lei Estadual de nº 14.261/2020, que trata do uso obrigatório da máscara facial de proteção;

CONSIDERANDO que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente, e em tempo oportuno.

CONSIDERANDO que fora confirmado o primeiro caso de Coronavirus (COVID-19) no Município de Souto Soares/BA;

RESOLVE:

Art.1º Determinar o fechamento temporário de todos os estabelecimentos comerciais no Município de Souto Soares/BA, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a partir da 00:00 h, do dia 22 de maio de 2020.

Parágrafo Primeiro - Ficam excluídos da determinação imposta, durante o período previsto no Caput do artigo acima, Mercados, Padarias, Açougues, ou Similares,



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

RUA EUTÁCIO VIEIRA VIANA. 58 – Bahia Cep – 46990-000

CNPJ 10.367.025/0001-81 – Telefax: (0xx75) 3339-2134

Farmácias, Postos de Combustíveis, Pet Shops, ou similares, Oficinas de Automóveis e Motocicletas, Borracharias, por serem considerados serviços essenciais, em todos os casos observados as regras de prevenção estabelecidas nos atos administrativos do Poder Executivo Municipal já publicados.

Parágrafo Segundo: Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços autorizados a funcionar, conforme os discriminados no parágrafo anterior, além de cumprir as determinações legais de fornecer as máscaras aos seus funcionários e colaboradores, deverão, também, somente atender ao cliente que esteja devidamente protegido com o uso de máscara.

Art. 2º - Determinar a Suspensão das Feiras Livres no Município de Souto Soares, especialmente a da SEDE, que ocorre às quintas-feiras, semanalmente, a do Distrito de Segredo, que ocorre aos Domingos, semanalmente, e a do Povoado de Cisterna, que ocorre aos Sábados, Semanalmente, pelo Prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 3º- Determinar o uso obrigatório da **MÁSCARA FACIAL**, nas vias públicas do Município de Souto Soares/Ba.

Parágrafo único. A obrigatoriedade do uso de máscara abrange também o deslocamento em veículo, não se aplicando, neste caso, quando o condutor for o único ocupante do mesmo.

Art. 4º - O descumprimento dos termos deste Decreto importará na aplicação de multa, cujo valor será de R\$1.000,00 (mil reais) por dia de descumprimento, limitada ao máximo de R\$30.000,00 (trinta mil reais), sem prejuízo de responder criminalmente, nos termos do código penal, bem como administrativamente, podendo culminar na cassação da licença de funcionamento.

Souto Soares/BA, em 21 de maio de 2020.

ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO
= Prefeito Municipal =